



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro

Ofício 2169/2018-TCU/SECEX-RJ, de 27/8/2018
Natureza: Audiência

Processo TC 023.376/2017-1

A Sua Senhoria o Senhor
Sidney Luiz de Matos Mello (CPF: 598.549.607-49)

Prezado,

1. Conforme delegação de competência conferida pela Relatora, Ministra Ana Arraes, e ante a análise realizada neste processo de Prestação de Contas, TC 023.376/2017-1, da Universidade Federal Fluminense relativa ao Exercício Financeiro de 2016, fica Vossa Senhoria ciente da presente audiência, com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei 8.443/1992, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente comunicação, apresentar:

- i) Razões de justificativa quanto à irregularidade detalhada a seguir:
 - a) Irregularidade: prática de ato de gestão ilegal;
 - b) Conduta: Autorização da jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais aos servidores técnico administrativo da Universidade Federal Fluminense;
 - c) Dispositivos violados: art. 3º do Decreto 1.590/1995, e nos entendimentos apresentados no Ofício-Circular n. 5/2012- DIFES/SESu/MEC, de 9/7/2012, no Ofício-Circular n. 18/2015-GAB/SESu/MEC, de 29/7/2015, e no Ofício-Circular n. 1.048/2016/SFC-CGU, de 18/10/2016.

2. Ressalto que o não encaminhamento de razões ou a rejeição das razões de justificativa apresentadas para a irregularidade de que trata o item 1.i.a poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das presentes contas do responsável, bem como a aplicação das multas previstas no art. 58 da Lei 8.443/1992;

3. Em caso de não apresentação de resposta no prazo estabelecido, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se à revelia, para todos os efeitos, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992.

4. Para subsidiar a resposta, seguem anexas cópias das seguintes peças: 14 (Instrução sobre o processo) e 15 (Pronunciamento da Unidade) deste processo sob o número TC 023.376/2017-1.

5. Os documentos relacionados à resposta ao presente ofício serão recebidos pelo TCU preferencialmente em meio eletrônico, mediante serviço de protocolo eletrônico no Portal TCU, disponível em <http://portal.tcu.gov.br/e-tcu/protocolo-eletronico/>. Na impossibilidade de o responsável fazer o envio em meio eletrônico, os documentos e objetos podem ser entregues

Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 - Ed. do Ministério da Fazenda 12º andar Sala 1204 - Centro - 20020-010 - Rio de Janeiro / RJ

email: secex-rj@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60040891.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 2169/2018-TCU/SECEX-RJ

fl. 2 de 4

presencialmente nos serviços de protocolo das unidades do TCU em Brasília ou nos Estados ou encaminhados pelos Correios.

6. Eventual pedido de prorrogação de prazo para apresentação de resposta ao presente ofício poderá ou não vir a ser deferido. Em caso de deferimento, o TCU não está obrigado a notificar o responsável por ofício, em conformidade com o parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno do TCU – RI/TCU, c/c o art. 19, § 6º, da Resolução - TCU 170/2004. Cabe ao responsável entrar em contato com a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro ou acessar o processo por meio da vista eletrônica para tomar conhecimento sobre o deferimento do seu pedido. Saliente-se que a prorrogação, quando autorizada, contar-se-á a partir do término do prazo inicialmente concedido.

7. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

MARLOS ROBERTO LANCELLOTTI

Diretor

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Gestão de recursos humanos

Item 2.1.1.1 - Revogar a Portaria n. 57.529, que reconhece aos servidores técnico administrativos da UFF a jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, em virtude desse modelo de prestação de serviço ser uma excepcionalidade prevista no Art. 3º do Decreto 1.590/1995, conforme entendimentos apresentados no Ofício Circular n. 05/2012-DIFES/SESu/MEC, de 09/07/2012, e Parecer n. 08/2011/MCA/CGU/AGU, de 20/10/2011.

Matriz de Responsabilização

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Prática de ato de gestão ilegal	Sidney Luiz de Matos Mello, Reitor (CPF 598.549.607-49)	1/1 a 31/12/2016	Autorização da jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais aos servidores técnico administrativos da UFF.	Edição da Portaria – UFF 57.529, de 16/11/2016	Não se pode afirmar que o gestor tenha adotado conduta correspondente a um gestor diligente, e que não tenha tido consciência da ilicitude do ato praticado. Há Parecer da Procuradoria Federal junto à UFF, de 21/8/2017, favorável à flexibilização.